



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23200.002215/2023-17)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/21)

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aluguel de guindaste articulado (Caminhão Munck com operador) e caçambas para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - Campus Uberaba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA							
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO MATERIAL	TOTAL	CATMAT/ CATSER	CÓD. ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO MÉDIO(R\$)	TOTAIS
3.3.90.39.12 LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							
1	LOCAÇÃO - EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE CARGA - EMPILHADEIRA / GUINDASTE (SIASG - "NOTA: LOCAÇÃO DE GUINDASTES SOBRE RODAS OU LAGARTAS COM OU SEM OPERADOR PARA REALIZAÇÃO DE MANOBRAS DE PESO.")	60	4049	2600	HORAS	325,16	19.509,60
	SOLICITANTES	QUANTIDADES			TOTAIS		
	CAMPUS UBERABA	60			18.969,60		
3.3.90.39.14 LOCAAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS							
2	LOCAÇÃO - CONTÊINER (CONTAINER / CONTEINER) / CAIXA ESTACIONÁRIA / CAÇAMBA ESTACIONÁRIA	15	25640	2601	UNIDADE	421,99	6.329,85
	SOLICITANTES	QUANTIDADES			TOTAIS		
	CAMPUS UBERABA	15			6.329,85		
TOTAL DO TOTAL DOS ITENS							R\$ 25.389,45

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.389,45 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, ‘b’ da Lei n. 14.133/21)

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Caminhão Munck:
- 4.1.1.1. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar o combustível renovável, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- 4.1.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 4.1.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
 - 4.1.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
 - 4.1.1.5. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.
 - 4.1.2. Caçambas:
 - 4.1.2.1. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
 - 4.1.2.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
 - 4.1.2.3. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.
 - 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
 - 4.3.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
 - 4.3.2. Trata-se de contratação de serviços de natureza não contínua que terá seu pagamento efetuado de acordo com sua efetiva execução, sendo por hora no caso da locação de Caminhão Munck e por unidade, para as Caçambas.
- 5. VISTORIA**
- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 16 horas.
 - 5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
 - 5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 5.3.1. A vistoria, caso seja feita, deverá ser marcada previamente pelo e-mail antoniobizao@iftm.edu.br.
 - 5.3.2. Por ocasião da vistoria, à empresa, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da dispensa, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
 - 5.3.3. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/21)

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será por demanda, de acordo com a necessidade do Instituto Federal do Triângulo Mineiro Campus Uberaba, com início em até 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço, na forma que se segue:

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada, e em conformidade com a legislação trabalhista, de forma a atender as solicitações e executar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.
- 6.1.2. Está proibido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Instituto Federal de Educação Tecnológica do Triângulo Mineiro.
- 6.1.3. Os colaboradores da CONTRATADA deverão utilizar, durante todo o período de execução dos serviços nas dependências do Campus Uberaba do IFTM, uniformes e crachás de identificação com nome do colaborador e da empresa contratada.
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da execução dos serviços, providenciando imediata substituição.
- 6.1.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, em datas e horários a serem previamente estabelecidos pela Administração da CONTRATANTE.
- 6.1.5.1. Excepcionalmente, e a critério da Administração, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alterados, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior.
- 6.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 6.1.6.1. Todo material, insumos ou produtos que serão utilizados na execução do objeto deverão ser novos e de boa qualidade, cabendo a substituição daqueles que não atendam tais exigências.
- 6.1.7. Após conclusão dos serviços necessários ao integral cumprimento do objeto da presente contratação, a CONTRATADA deverá entregar o local limpo e devidamente livre de lixo, entulho, detritos, poeira, sujeira e outros elementos nocivos que possam se espalhar pelas dependências do Campus, o que poderia ocasionar eventuais transtornos no desenvolvimento das demais atividades pertinentes à Instituição de Ensino, impactando direta e indiretamente na mobilidade, saúde, segurança e integridade dos usuários das dependências do Campus.
- 6.1.8. Os serviços serão executados pela empresa contratada, não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga.
- 6.1.9. A locação será efetuada através da emissão, pela CONTRATANTE, de Ordem de Serviço a ser encaminhada para a CONTRATADA.
- 6.1.10. O prazo de início da execução dos serviços, após formalizada a solicitação, não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.11. O pagamento será feito por hora/máquina trabalhada, no caso do Caminhão Munck, e por unidade, no caso das Caçambas.

- 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
IFTM - Campus Uberaba	Rua João Batista Ribeiro, nº 4000, Distrito Industrial II CEP: 38064-790 - Uberaba / MG

- 6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

6.3.1. Para Caminhão Munck:

- 6.3.1.1. A contratação se dará por horas e a efetiva prestação do serviço ocorrerá de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE.
- 6.3.1.2. A quantidade máxima, calculada com base em exercícios anteriores, é de 60 (sessenta) horas.
- 6.3.1.3. O serviço compreende a locação de Caminhão Munck, a ser disponibilizado nas dependências físicas da instituição, em períodos e locais previamente definidos pela CONTRATANTE, bem como a mão-de-obra de operador devidamente habilitado e treinado.
- 6.3.1.4. O caminhão deve ser equipado com guindaste hidráulico com lança de, no mínimo, 17 (dezessete) metros de alcance, com carroceria de, no mínimo, 2,5 (dois e meio) metros de largura por 6,0 (seis) metros de comprimento, e capacidade mínima de içamento de 4.500 (quatro mil e quinhentos) quilogramas, com fitas, cabos de aço, anilhas, lona impermeável de, no mínimo, 60 (sessenta) m² para proteção de carga e demais acessórios e elementos de fixação, remoção e deslocamentos inerentes aos serviços a serem executados.
- 6.3.1.5. O contrato deverá incluir:
 - a) Operador devidamente habilitado, uniformizado e com treinamentos conforme normas e regulamentos.
 - b) Combustível e lubrificantes.
 - c) Fretes de ida e volta.
 - d) Refeições para operadores.

6.3.2. Para Caçambas:

- 6.3.2.1. A contratação se dará por unidade e a efetiva prestação do serviço ocorrerá de acordo com necessidade e solicitação da CONTRATANTE.
- 6.3.2.2. A quantidade máxima, calculada com base em exercícios anteriores, é de 15 (quinze) unidades.
- 6.3.2.3. O serviço compreende a locação de Caçambas Estacionárias, bem como a destinação final dos resíduos, a serem colocados e retirados das dependências físicas da instituição, em períodos e locais previamente definidos pela CONTRATANTE.
- 6.3.2.4. As caçambas deverão ter capacidade mínima de 6m³ (seis metros cúbicos).
- 6.3.2.5. Cada caçamba deverá ficar disponível nas dependências da CONTRATANTE até que seja requerida sua retirada, em até 15 (quinze) dias da data de sua colocação.
- 6.3.2.6. A prestação dos serviços consiste no transporte, colocação, permanência e retirada da caçamba para a coleta de resíduos Classe A (resíduos reutilizáveis ou recicláveis, como concreto, tijolos, telhas, estruturas pré-moldadas em concreto, argamassa, pedras, areias e rochas).
- 6.3.2.7. A CONTRATADA deverá realizar a disposição final dos resíduos em aterros licenciados, ou em locais autorizados pela Prefeitura, sendo a CONTRATADA a responsável pelo destino do material coletado nas dependências da CONTRATANTE.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 8.1.1. A contratação atenderá as demandas do Campus Uberaba do Instituto Federal do Triângulo Mineiro.
 - 8.1.1.1. Os serviços e os fornecimentos objeto deste Termo de Referência poderão ser prestados em outras localidades de Uberaba, em caso de mudança de sede e/ou criação de novas unidades do IFTM Campus Uberaba.
- 8.1.2. O quantitativo para os serviços é estimado e foi estabelecido a partir do consumo médio real de anos anteriores, NÃO constituindo qualquer compromisso presente ou futuro por parte do IFTM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 8.1.3. A CONTRATADA deverá estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais.
- 8.1.4. A entrega e retirada das caçambas, bem como a disponibilização do caminhão munck, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.
- 8.1.5. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata o Art. 14 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.
- 8.1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 8.1.7. Trata-se de serviço de natureza não continuada, contratado por escopo, para que seja realizado em um período predeterminado, não podendo ser prorrogado.
- 8.1.8. As empresas interessadas em participar da dispensa deverão atuar no ramo de atividade de aluguel de guindaste articulado (caminhão munck com operador) e caçambas e apresentar para qualificação os seguintes documentos:
 - 8.1.8.1. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com o cadastro para a atividade econômica igual/correlata, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE.
 - 8.1.8.2. Alvarás e certificações de funcionamento do estabelecimento em atividade emitido pelos órgãos competentes dentro da circunscrição em que estiver sediada de acordo com as legislações vigentes.
- 8.1.9. Para esta contratação não haverá necessidade de se promover a transição contratual, visto não ser necessário o repasse ou compartilhamento de conhecimento, informações e/ou estrutura específicos peculiares ao serviço.
- 8.1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial, ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do trabalho e Emprego.
- 8.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/21)

- 9.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:
 - 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
 - 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
 - 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - 9.1.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 9.1.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.1.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.1.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.1.11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.1.11.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto no artigo 115 e incisos I, II e III do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 9.1.11.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 9.1.11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.1.11.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.1.11.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.1.11.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 9.1.11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.1.11.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, como competência do Fiscal do Contrato:
- a) Promover reuniões com o(s) representante(s) da CONTRATADA para o perfeito cumprimento dos termos do contrato.
 - b) Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.
 - c) Fiscalizar e exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado, constando a identificação nos uniformes, bem como complementos pertinentes de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC).
 - d) Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - e) As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, conforme autoriza a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 9.1.11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:
- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) Qualidade na prestação do serviço contratado; e
 - b) Cumprimento de prazos.
- 9.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 9.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.3. Do Recebimento:
- 9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega do bem locado na instituição, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 9.3.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 9.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, XXIII, 'h', da Lei n. 14.133/21)**
- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.
 - 10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
 - 10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
 - 10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

- 10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos.
- 10.4.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.4.1.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão: 26413

Unidade: 158310

Fonte: 1000 000 000

PTRES: 170695

ND: 339039

PI L20RLP0103R

Uberaba, 23 de março de 2023

Responsável pela Cotação de Preços e elaboração do Termo de Referência

Antônio Carlos Borges Bizão
Coord. Geral de Administração e Planejamento - Substituto
IFTM Campus Uberaba

Marcos Antônio Marcacine Pereira
Diretor de Administração e Planejamento
IFTM Campus Uberaba

Ciente e de acordo:

Luís Fernando Santana
Diretor Geral
IFTM Campus Uberaba



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

ANEXOS